

SUMÁRIO

ABERTURA

Arlan Morais de Lima 02

PALESTRA: Reflexões sobre o Direito Autoral no séc XXI

Bianca Amaro de Melo 03

DEBATE 31

ENCERRAMENTO

Arlan Morais de Lima 37

ABERTURA

ARLAN MORAIS DE LIMA
Gestor do Programa Bibliotemas

Boa tarde a todos. Sejam bem-vindos. Teremos inicialmente a apresentação do Coral Corte em Cano do Superior Tribunal de Justiça.

APRESENTAÇÃO DO CORAL CORTE EM CANTO



ARLAN MORAIS DE LIMA

Em nome da Sra. Jaqueline Neiva de Lima, Secretária da Documentação, gostaria de cumprimentá-los. A palestra de hoje será sobre o direito autoral, porque nós, profissionais da informação, lidamos diretamente com as questões de direitos autorais, porque trabalhamos com a informação. Estamos diante de um mundo digital em que temos facilidade para criar, reproduzir e distribuir informação, que é a realidade do século XXI.

Apresento-lhes a Doutora Bianca Amaro de Melo, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), graduada em Letras e Direito, Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Pompeu Fabra em Barcelona/Espanha; Coordenadora do Laboratório de Metodologia de Tratamento e Disseminação da Informação do Ibict. Trabalha há 23 anos com a informação científica no referido Instituto, onde atuou nas áreas de Cooperação e Terminologia. Nos últimos anos tem se dedicado à área de Sistemas de Informação, que promove o acesso livre à informação científica. Por esse motivo e dada à importância do tema na atualidade, tem se dedicado ao estudo da área de direito autoral.

Com a palavra a Doutora Bianca Amaro.

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO AUTORAL NO SÉCULO XXI

BIANCA AMARO DE MELO

*Diretora do Instituto Brasileiro de
Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)*



Boa tarde a todos. É um grande prazer estar aqui. Primeiramente, gostaria de agradecer o convite formulado pelo Arlan e pela Jacqueline. Penso ser muito propício discutirmos essa questão que estamos sempre formulando com os

profissionais da área de informação, e também é muito interessante poder falar sobre este assunto aqui no Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois temos trocado muitas informações quanto à questão de trabalhar com o acesso livre à informação com as parcerias que trabalham mais ou menos nessa linha.

Devido à implantação da biblioteca digital do STJ, conversei sempre com a Laila, colega de vocês, sobre questões de direito autoral: como fica o direito autoral nesse novo mundo que se apresenta e quais as posturas que devemos adotar frente a essa nova realidade?

Quero parabenizar vocês, principalmente, em relação à biblioteca digital, que é uma referência. Todas as vezes que pessoas me procuram em busca de informações sobre iniciativas bem sucedidas, indico a Biblioteca Digital do Superior Tribunal de Justiça (Bdjur). Portanto, fico muito feliz em estar aqui discutindo esse tema com vocês,

principalmente em razão da parceria que já tínhamos firmado de maneira informal.

Precisamos entender um pouco mais sobre esse tema para pensarmos e agirmos sobre ele. É mais ou menos nessa linha que pensei em apresentar algumas informações, sem muita formalidade, e fazer com que vocês comecem a pensar para atuar. Penso que falte uma atuação dos profissionais da área de informação em relação ao direito autoral, pois, de alguma forma, esses profissionais vêm sendo punidos por causa do direito autoral. Estamos inseridos em um processo político de discussão sobre essa questão, no âmbito do Ministério da Cultura, objetivando redigir nova lei que a discipline. No entanto, os profissionais da área de informação não estão representados nessas discussões que estão sendo realizadas, mas apenas sofrendo as sanções, que a lei atual nos impõe. Temos notícias de bibliotecários que foram presos em razão de uma ação interposta pela Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), porque estavam tirando fotocópias em bibliotecas de universidades para alunos carentes que as solicitaram.

A meu ver, essa questão está nos afetando diretamente, e não podemos ficar parados, esperando para ver o que poderá acontecer. Se não nos movimentarmos, essa lei será editada sem que tenha um olhar para os profissionais da área de informação, o que pode depois gerar uma série de problemas para o exercício da profissão.

A minha ideia é mostrar para vocês, mais ou menos, a gênese do direito autoral. Trouxe um breve histórico desse desenvolvimento para os senhores entenderem como e por que ele foi constituído e por que chegamos à situação atual em que nos encontramos. Pretendo apresentar algumas características desse direito e levantar algumas questões, induzindo-os a pensarem junto comigo, para que possamos depois pensar numa forma de atuação um pouco mais concreta em relação ao direito autoral.

O direito autoral está presente em nossas vidas de diversas maneiras.

Quando gravamos ou compramos um CD; quando utilizamos o Ipod ou um reproduutor de MP3; quando compramos um CD de música e depois transferimos essas músicas para o nosso Ipod, em teoria, estamos violando os direitos autorais.



Vejam como é importante começarmos a pensar de maneira mais concreta. Por exemplo, quando gravamos um programa ou uma novela veiculados na televisão para assistirmos mais tarde em âmbito doméstico, estamos cometendo um ato que constitui infração aos direitos autorais.

No que diz respeito aos computadores, não preciso nem comentar, pois entendo que esse seja um dos grandes problemas em relação aos direitos autorais.

Quanto aos livros, temos o problema da reprografia. Tem também a questão dos projetos arquitetônicos que são protegidos pelo direito autoral.

Portanto, ele está presente em nossa vida de maneira mais intensa e em muito mais aspectos do que podemos imaginar.

Mas, afinal, o que o direito autoral protege? Segundo a letra da lei, ele protege “as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.

Mas, afinal, o quê o Direito Autoral protege?

- “as **criações** do espírito, **expressas** por qualquer meio ou **fixadas** em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”

(art. 7º Lei 9.610/98)

Isso significa que o direito autoral não protege uma ideia, ou seja, quando se tem uma idéia, não se tem direito de proteção ao direito autoral dessa ideia, enquanto ela estiver no nível da abstração. Ela tem que ser expressa, fixada por algum meio, tangível ou intangível. O intangível, atualmente, refere-se mais à questão de transmissão de dados, toda a parte tecnológica.

Faço uma crítica em relação à nossa legislação como um todo e aos nossos legisladores. Penso que eles poderiam utilizar uma linguagem mais direta para melhor compreensão, pois no afã de conferir à lei uma redação bonita eles acabam atribuindo uma possibilidade de interpretação muito ampla às nossas leis. Por exemplo, por que dizer que é uma “criação do espírito”? Essa expressão é muito etérea para ser colocada em uma lei, que é uma criação do homem. Esse tipo de situação acontece muito.

No meu entender, como ninguém pode se abster de conhecer determinada lei, todos têm que poder compreender o que essa lei específica diz. Por causa disso, acredito que a linguagem poderia ser um pouco mais direta e menos poética.

Prestem atenção para que os senhores possam entender o que será objeto de proteção do direito autoral e o que não será.

O que o direito autoral não protege?

I - as ideias, procedimentos normativos,

sistemas, métodos projetos ou conceitos matemáticos como tais – é aquilo a que me referi: o legislador tentou ser prático ao determinar que nada que está no plano da abstração ou que tenha apenas o caráter funcional, que não tenha o item criatividade, originalidade, será protegido pelo direito autoral;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções. Por exemplo, um formulário ou um questionário genial que alguém tenha criado não será protegido pelo direito autoral;

- IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- VI - os nomes e títulos isolados;
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras."

art. 8º Lei 9.610/98

E o quê o Direito Autoral não protege?

- "I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum, tais como

calendários, agendas cadastros ou legendas;

VI - os nomes ou títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Trago aos senhores um pouco da história para que entendam por que chegamos à situação atual.

Os primeiros traços do direito autoral começaram na Grécia e um pouquinho mais tarde em Roma. Na Grécia, havia somente sanções morais.

Exemplo: uma pessoa que copiava a obra de outro e dizia ser seu autor era apontada na rua ou era alijada da sociedade. Era esse o sentido.

Em Roma, havia a indenização pela ofensa, ou seja, se alguém encontrasse um plágio, poderia solicitar a indenização por essa ofensa. Naquela época, o mais importante era o reconhecimento e a glória sobre a autoria das obras.


Em 1436, houve o grande *boom* que fez mover a sociedade, com uma grande invenção tecnológica: Gutenberg inventou a prensa com tipos móveis. Com isso, ele inventou a imprensa e aumentou, significativamente, a possibilidade de reprodução das ideias que eram expressas nas obras. Assim, surgiu um grande monopólio dos editores, e, em troca da censura e do controle, o Estado conferiu aos editores esse monopólio, ou seja, só os monopólios poderiam determinar o que iria ser editado. O Estado fazia uso desse monopólio para impor a censura e dizer o que podia ou não ser dito e divulgado pelo público. Mas a gênese de tudo isso, é importante que saibamos, está no

Um pouco de história

- Primeiros traços de um direito: Grécia (sanções morais) e Roma (indenização pela ofensa) – reconhecimento e glória sobre a autoria das obras
- 1436 – a tecnologia faz a sociedade se organizar. Gutenberg cria a prensa tipográfica com tipos móveis reutilizáveis
 - A possibilidade de aumento da produção traz a possibilidade de realização de transações comerciais, que leva ao...

monopólio dos editores, isso na época de 1400.

- O autor autorizava a publicação e a edição, impressão, circulação e venda era feita pelo Monopólio à revelia do autor
- Mas.... a circulação fez o autor se tornar referência de valor das obras e assim começaram os embates entre os autores e o Monopólio



O autor autorizava a publicação, e a edição, impressão, circulação e venda eram feitas pelo monopólio à revelia do autor, ou seja, o autor apenas autorizava e não tinha nenhuma participação adicional sobre essa obra.


Mas a circulação fez com que os autores ficassem mais conhecidos, e determinados temas comesçassem a ser de mais interesse para o público; com isso, começaram os embates entre o monopólio e os autores.

Com o passar do tempo, mais ou menos em 1700, começaram a surgir as doutrinas liberais, o regime parlamentarista e a anarquia, que levou à derrubada desse monopólio. Os editores invocaram a teoria da propriedade intelectual para conseguir de volta esse monopólio.

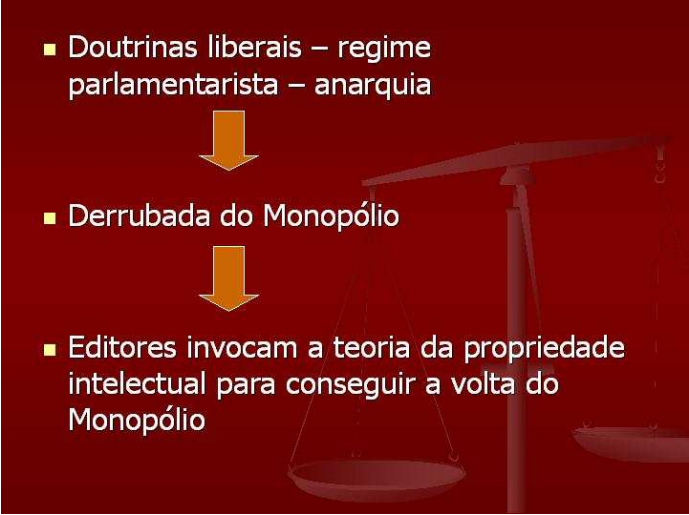
- Doutrinas liberais – regime parlamentarista – anarquia



- Derrubada do Monopólio



- Editores invocam a teoria da propriedade intelectual para conseguir a volta do Monopólio



- Era mais interessante, para os editores, reconhecer o direito dos autores sobre suas obras e passar a negociar a edição por meio da cessão do direito patrimonial, por parte dos criadores



Era mais interessante para os editores reconhecerem o direito dos autores sobre suas obras e passarem a negociar a edição por meio da cessão do direito patrimonial por parte dos criadores.

Isso quer dizer que tudo começou pelo fato de os editores estarem interessados na cessão patrimonial do lucro que teriam com aquelas obras, e, na maior parte dos casos, os autores estavam mais interessados no reconhecimento do que nas vantagens pecuniárias que tinham.

Em 1709, a Câmara dos Comuns apresentou um projeto de lei para "fomentar o saber, atribuindo a propriedade dos exemplares do livro impresso aos autores ou compradores desses exemplares, durante os prazos estabelecidos pela

- 1709 – projeto de lei – Câmara dos Comuns – "fomentar o saber atribuindo a propriedade dos exemplares do livro impresso aos autores ou compradores destes exemplares, durante os prazos estabelecidos pela lei" (Otávio Afonso 2008)

- 1710 - Estatuto da Rainha Ana – "primeira a reconhecer a existência de um direito individual de proteção sobre uma obra impressa" (Otávio Afonso 2008)

lei", o que demarcou o início da regulamentação dos direitos autorais.

Em 1710, surge o que se diz ser o principal instrumento de criação desses direitos, que é o Estatuto da Rainha Ana, que foi a primeira a reconhecer a existência de um direito individual de proteção sobre uma obra impressa.

A matéria evoluiu por dois caminhos: o caminho anglo-saxão, que é o *copyright*; e o caminho continental-europeu, que é o *droit d'auteur*.

Evolução da matéria

- Dois caminhos:
 - Copyright (anglo-americano)
 - Droit d'auteur (continental-européia)

A pair of wooden scales of justice is shown against a dark red background. The scales are slightly tilted, with the right pan being lower than the left.

Copyright

- base se funda na materialidade do exemplar e sua exclusividade de reprodução

A blue copyright symbol (©) is centered on a white square background. The symbol consists of a blue 'C' inside a blue circle.

No *droit d'auteur*, a base está no autor, colocado em uma categoria mais elevada do que somente o valor e potencial econômico de sua obra.

Assim, o mundo dividiu-se nessas duas linhas de organização desse direito.

A base do *copyright* funda-se na materialidade do exemplar e sua exclusividade de reprodução, ou seja, preocupa-se apenas com a obra e a possibilidade de reprodução dessa obra.

Droit d'Auteur

- base está no autor colocado em uma categoria mais elevada do que somente o valor e potencial econômico de sua obra

A small child with blonde hair is sitting on a stack of colorful blocks (green and yellow). The child is wearing a pink shirt and purple pants.

E no Brasil, como evoluiu a questão?

- Resumindo...
- 1898 – Lei Medeiros e Albuquerque (regulava especificamente o Direito do Autor):
 - estabelecia a necessidade do registro da obra
 - previa a proteção do direito do autor por 50 anos contados da primeira publicação

Resumindo, no Brasil, observando os pontos principais, em 1898 foi promulgada a Lei Medeiros e Albuquerque, que regulava especificamente o direito do autor. Ela estabelecia a necessidade do registro da obra, para ela fosse

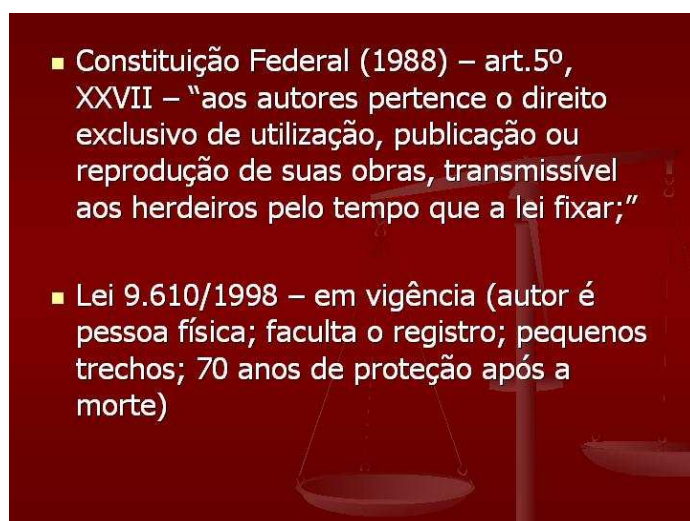
protegida, e previa a proteção do direito do autor por cinquenta anos, contados da primeira publicação.

Em 1917, o Código Civil traz um capítulo sobre propriedade literária, científica e artística. Com o aumento da disseminação das obras, começaram a surgir vários conflitos de interesse e inúmeros decretos e leis regulatórios do direito autoral, que

- 1917 – Código Civil - capítulo sobre propriedade literária, científica e artística
- Aumento da disseminação das obras - vários conflitos de interesses - inúmeros decretos e leis regulatórios do direito autoral
- Lei 5.988/1973 - direitos de autor e direitos que lhe eram conexos (faculta o registro; cópia privada; 60 anos de proteção após a morte)

culminaram na Lei nº 5.988, de 1973, conhecida como a Lei do Direito Autoral, a primeira lei de direito autoral que protegia os direitos de autor e os direitos que lhe eram conexos, além de facultar o registro – não obriga mais o registro da obra para ser protegida – e permitir o que se chamou de cópia privada, aquela utilizada sem fins lucrativos – uma pessoa poderia tirar cópia de um livro se não tivesse por objetivo o lucro – e previa sessenta anos de proteção após a morte do autor. Houve uma evolução desse direito e uma adequação desse direito à sociedade

da época.



A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 5º – surgem questões que passamos a questionar, como, por exemplo, se uma lei não entra em conflito com outra –, inciso XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização,

publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

Com a evolução social, viu-se a necessidade de modernizar um pouco mais a nossa lei. Nesse sentido, criou-se a Lei nº 9.610, de 1998, que é a lei vigente, determinando que o autor seja pessoa física. Na lei anterior, pessoa jurídica também poderia ser autor – os bibliotecários mais antigos devem lembrar-se que existia a autoria não só de pessoa física como também de pessoa jurídica ou instituição. Essa lei continua facultando o registro, o que significa que existe a proteção do direito autoral ainda que o autor não tenha procurado um órgão para registrar sua obra.

A meu ver, essa lei retrocedeu porque acabou com o instituto da cópia privada e determinou que somente pequenos trechos da obra podem ser reproduzidos. Repito a crítica de que, muitas vezes, a letra da lei não é clara. Por exemplo, ninguém sabe o que significa pequenos trechos – essa é uma discussão ainda presente nos dias atuais. Normalmente, tem-se acordado que pequenos trechos podem significar dez por cento da obra, mas isso não está escrito em lugar algum. A doutrina está discutindo essa questão, e as decisões estão, em sua

grande maioria, considerando dez por cento da obra como pequenos trechos.

Outra questão a ser discutida é que aumentou o prazo de proteção dessa obra: na lei anterior, o prazo era de sessenta anos; agora, com a nova lei, o prazo aumentou para setenta anos, contados a partir de janeiro do ano seguinte ao da morte do autor.



No Brasil, onde se segue a visão do *droit d'auteur*, o direito autoral tem natureza dúplice, ou seja, ele tem uma vertente moral e outra vertente patrimonial.

A vertente moral é aquela ligada à autoria mesmo e permite ao autor

o direito de retirar aquela obra de circulação e de ter o seu nome associado àquela obra; são muito mais direitos morais do que direitos patrimoniais; os direitos patrimoniais são os direitos de obtenção de retorno de investimento.

O direito moral garante ao autor o direito de: reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; ter seu nome, indicado ou anunciado, como sendo o do autor na utilização de sua obra; conservar a obra como inédita; assegurar a

O direito moral garante ao autor o direito de

- reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- ter seu nome, indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- conservar a obra inédita;
- assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; modificar a obra antes ou depois de utilizada;

- retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

(extratos do art. 24 da Lei 9.610/98)

retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada – pensem bem que esses itens têm implicação: digamos que eu seja autor de uma obra que tenha sido difundida e que esteja sendo amplamente adotada, mas,

por algum motivo, não quero mais que ela circule, nesse caso, o prejuízo será de quem está adotando a obra, pois o autor tem o direito de retirá-la de circulação, quando essa circulação ou a utilização implicarem afronta à sua reputação ou imagem, o que é muito subjetivo, pois significa que se um autor considerar que sua obra está afrontando sua reputação, poderá retirá-la de circulação; ter acesso a exemplar único e raro da obra quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado ou audiovisual, preservar sua memória de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo o caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Já o direito patrimonial garante ao autor

- o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica

E daí os conflitos têm início...

Para quase tudo é necessário que o autor dê a sua autorização prévia e expressa...

O direito patrimonial garante ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. A partir daí os conflitos têm início. Mas nós, em geral, não temos conflitos com a vertente moral do direito de autor. Obviamente,

temos conflitos com a vertente patrimonial do direito de autor. Para quase tudo é necessário que o autor dê a sua autorização prévia e expressa a partir do momento em que ele tem o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da sua obra.

Como, por exemplo, a reprodução parcial ou integral dessa obra – caso da reprografia; a edição dessa obra; a tradução para qualquer idioma – caso alguém queira utilizar essa obra e não tenha acesso àquele idioma não poderá traduzi-

Como por exemplo:

- reprodução parcial ou integral;
- edição;
- tradução para qualquer idioma;
- distribuição mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda;

la sem pedir autorização para o autor, mesmo que essa tradução seja editada, ou seja, a tradução somente; a distribuição mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinado por quem formula a demanda; ou seja, não podemos encomendar uma fotocópia;

- inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(extratos do art. 29 da Lei 9.610/98)

inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero são atos que não podemos ter sem a autorização expressa do autor – nem preciso falar do projeto de digitalização

para preservação de acervo; quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Pontos a serem questionados: o que pensar das garantias previstas na Constituição?

Art. 5º:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

[...]

Pontos a serem questionados

- O que pensar das seguintes garantias previstas na Constituição:
- Art. 5º
 - XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
 - XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e

sua qualificação para o trabalho – parece um pouco conflitante.

O problema está relacionado com a vertente patrimonial do direito do autor.

- O problema está relacionado com a vertente patrimonial do Direito Autoral



- Isso quer dizer que os autores só estão preocupados com o lucro da sua produção?



- A história não é bem essa...

Isso quer dizer que os autores só estão preocupados com o lucro da sua produção?

A história não é bem essa...

Em geral, os autores negociam a titularidade do seu direito autoral a editores para garantir a edição, produção e circulação da sua obra. Na maior parte dos casos, o autor recebe mais em reconhecimento do que em valores pecuniários, o que é sabido por todos. Existem autores que vivem de direito autoral, mas são raros.

- Em geral os autores negociam a titularidade do seu direito autoral a editores para garantir a edição/produção e circulação de sua obra. Na maior parte dos casos o autor recebe mais em reconhecimento do que em valores pecuniários.



- Assim o monopólio dos editores se manteve...




até a popularização da Internet



Assim, o monopólio dos editores se manteve durante certo tempo até que nova revolução tecnológica aconteceu: a internet, e sua popularização.

- O monopólio de edição e circulação está sendo quebrado. Os próprios autores podem editar e fazer circular a sua obra na rede!




- O que leva ao surgimento de novos modelos de negócio.

O monopólio de edição e circulação está sendo quebrado. Hoje em dia, todos podem, facilmente, editar e fazer circular uma obra com apenas poucos cliques. Os próprios autores podem editar e circular sua obra

na rede, o que leva ao surgimento de novos modelos de negócios. Existem editores que percebem que a história não para e que eles terão de se adaptar à nova realidade, por isso já estão buscando novas formas de negociar com os autores. Mas a grande massa do monopólio dos editores ainda tenta manter a situação tal como está.

A nova lei está de acordo com a realidade? O que se deve discutir na elaboração de uma nova lei de direitos autorais quando pensamos na área de informação?

- E a lei, está de acordo com a nova realidade?
- O que se deve discutir na elaboração de uma nova lei de Direitos Autorais quando pensamos na área de informação?



- E como ficam os profissionais da informação nessa história toda?



com problemas...

Como ficam os profissionais da informação nessa história toda? Como os senhores irão gerenciar o acervo e atender os usuários?

Principalmente, porque, atualmente, com os mecanismos de busca, tem-se grande facilidade

de encontrar a informação e de repassá-la. Portanto, ao repassarmos uma informação que não está legalizada na rede poderemos ter problemas. Se digitalizarmos o acervo, para preservá-lo ou para proporcionar acesso mais amplo a essa informação do acervo, estaremos infringindo a lei dos direitos autorais.

E os alunos sem poder aquisitivo? Que comprem livros, porque eles não podem fotocopiar esses livros, ou então que apenas fotocopiem algumas páginas desses livros para que os pequenos trechos representem apenas dez por cento dessas obras, ou

- E os alunos sem poder aquisitivo?

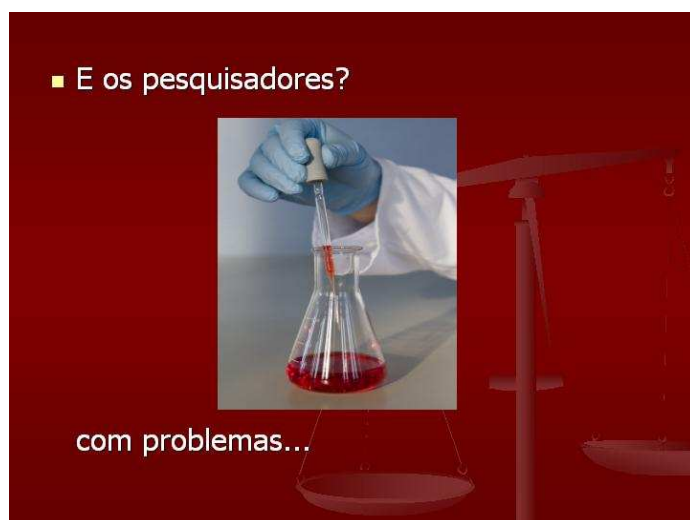


com problemas...

então que façam uma grande pressão nas bibliotecas e nos centros de informação para que eles comprem uma média de cinquenta a sessenta ou mais exemplares de uma mesma obra para que eles possam fazer empréstimos. Este problema retorna ao profissional da informação, pois é sabido que, normalmente, os recursos de orçamentos para a compra

de acervo, não é muito privilegiado, principalmente nas universidades brasileiras.

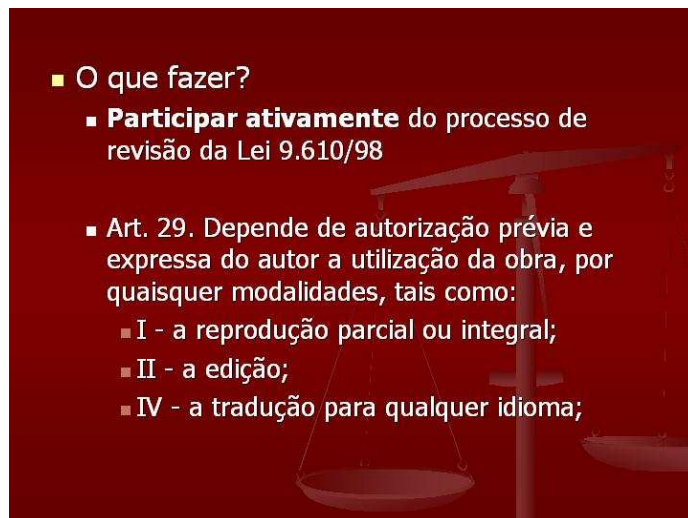
Um problema atrai o outro, e, de certa maneira, quando tratamos de informação, a maior parte desses problemas recai no profissional de informação. Quer dizer, se ele não tem acesso porque não pode tirar a fotocópia, o problema é da biblioteca, que tem poucos exemplares.



E os pesquisadores? Esse é um dos casos que mais abordo. Os pesquisadores ficam numa situação muito complicada. Por quê? A comunicação científica se faz, principalmente, por artigos científicos publicados em revistas científicas. O que

acontece? As bibliotecas têm recursos para assinar os periódicos científicos mais importantes existentes no mundo? Não, pelo menos as brasileiras têm muita dificuldade. Os pesquisadores não podem trocar informações do próprio artigo cedido por eles para ser publicado na revista e não podem repassar esse artigo para um colega seu depois que esse artigo estiver publicado em alguma revista, pois ele cedeu os direitos à editora daquela revista. Conseqüentemente, isso trava o desenvolvimento científico, o que é considerado problema de acesso. Essa lei obstaculiza o acesso à informação, porque ela não está considerando essas novas práticas que a tecnologia nos trouxe, pois os pesquisadores ficam com problemas, principalmente os pesquisadores dos países que não possuem recursos. Acredito que isso não seja um grave problema em países como Canadá, Estados Unidos e países da

parte norte do planeta.



O que fazer?
Participar ativamente do processo de revisão da Lei nº 9.610/98, ou seja – aquilo que falei inicialmente –, não existe qualquer mobilização. Venho acompanhando as discussões que o Ministério da Cultura tem promovido,

o que é muito interessante e muito louvável, com segmentos do mundo da cultura para discutir a revisão da Lei de Direitos Autorais. Eles têm feito encontros com as áreas de teatro, cineastas, dubladores, música, demonstrando grande preocupação com a vertente cultural dos direitos autorais. Por serem do Ministério da Cultura, é natural que se preocupem com a vertente cultural, mas considerando o fato de que, em termos governamentais, é o Ministério da Cultura que se ocupa da questão dos direitos autorais, esse órgão poderia abrir espaço para as outras áreas que não são consideradas cultura, porque há também essa dificuldade de se saber o que não é cultura.

Precisamos discutir mais essas questões, pois estamos sendo, muito provavelmente, esquecidos nessa discussão toda. Em uma dessas discussões, fiquei muito temerosa ao conversar com um dos técnicos do Ministério da Cultura e ouvir dele o comentário *an passant* de que talvez essa nova lei não abordasse a questão das obras científicas, porque parecia que não gerava tantos problemas, com o que não concordei. Então, ele me perguntou quantas decisões judiciais existiam sobre esse assunto, ao que respondi que, para tratar da questão referente ao que a lei atualmente diz que são obras artísticas, literárias e científicas, não

podemos deixar de tratar das obras científicas sem avisar ao pessoal dessa área. É lógico que ele ficou de verificar essa questão.

Perguntei sobre a área científica porque é a minha área, mas existe todo esse trabalho desenvolvido pelos senhores, que é um trabalho horizontal e que não está sendo observado nessas discussões. Venho acompanhando de perto todas essas discussões e não tenho notícia de que alguma entidade de classe foi chamada para sentar à mesa e discutir esses aspectos em relação à área de vocês. Portanto, os senhores devem participar.

Apresento alguns artigos a respeito dos quais teremos que repensar especificamente.

O art. 29 da atual lei diz: "depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral;

Não preciso dizer para vocês que seria muito interessante que houvesse algum tipo de flexibilização nessa letra, principalmente para adoção da volta da cópia privada, ou um outro instituto que existe na área jurídica, que é o instituto *fair use*, que significa fazer o uso justo, que não visa exploração comercial. Isso tudo tem que voltar, pois um País como o nosso não pode se dar ao luxo de dizer que, em todos os sentidos, para tudo, temos de pedir autorização. Os senhores não têm ideia de como infringimos a Lei de Direitos Autorais. Por exemplo, para reproduzir essa minha fala, será necessária a minha autorização, mesmo que seja para reprodução interna, ou seja, para reproduzir algo é necessário autorização. Isso é muito simples e claro. A Lei é clara no inciso I do art. 29: a reprodução parcial [...], não importa o âmbito. Antes havia âmbitos, agora, o âmbito não importa. Em qualquer situação, é preciso pedir autorização.

Volto para uma questão pontual: O que fazer com a questão da digitalização de acervos? Penso que esse seja um grande problema que

essa área terá que enfrentar. Teremos que esperar a obra cair em domínio público para transformá-la para o meio digital? Teremos de fazer um rastreamento desses autores ou editores para ver quem é o titular desse direito para obtermos essa autorização? Os senhores já perceberam o trabalho que terão pela frente?

Se os senhores estiverem digitalizando algo e alguém tomar conhecimento, pode ser que não haja problema, que haja entendimento por parte do Judiciário, que tem interesse social, mas, seguindo a letra da lei, está-se cometendo uma infração, pois a lei determina que, para copiar qualquer matéria, é necessário pedir autorização. O que é mais importante? Preservar e dar acesso ou seguir a letra da lei? O que se faz?

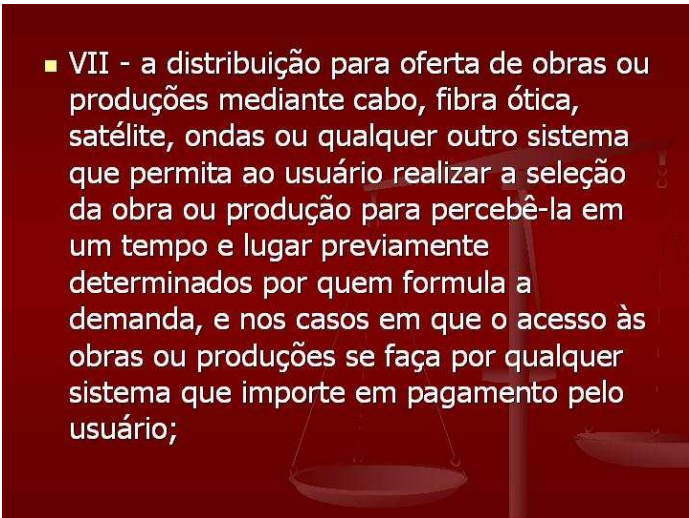
Enfrentamos um problema sério no Ibict com o Programa de Comutação Bibliográfica - sistema Comut, pois, seguindo a letra da lei, não podemos fazer esse serviço. Até hoje, não enfrentamos problemas com eles relacionados a direito autoral, porque fica subentendido que não estamos visando lucro, mas tentando atender uma parcela da população que não tem condições de acesso.

Há uma série de questões pequenas. Por exemplo, se fazemos uma apresentação e colocamos uma música de fundo – espero que as músicas que o Coral cantou hoje estejam em domínio público, porque senão estarão infringindo lei de direito autoral –, estamos infringindo a lei de direitos autorais, mas se criamos um *blog* e copiamos um trecho com citação, não tem problema. Existe um problema e temos que nos movimentar para tentar solucioná-lo, para encontrar espaço nessa legislação, principalmente considerando essa nova tecnologia.

As pessoas, atualmente, têm acesso, dispõem de meios e podem melhorar a situação de uma sociedade inteira, mas precisamos ter uma visão maior em termos sociais, ou seja, os investidores têm de visar menos lucro; por isso falei da criação de novos modelos de negócio.

Não sou contra os editores. Pelo amor de Deus! Que eles continuem existindo, mas não precisam ser tão rígidos. Acabou a novidade, deixa a informação com acesso livre. Por isso, o Ibict trabalha tanto nesse movimento de acesso livre à informação, porque está claro que a ciência avança por meio da informação, pois informação gera conhecimento. Sendo assim, precisamos fazer com que a informação circule o máximo possível e que ela não fique presa a questões pecuniárias.

A questão do livro pode ser mais discutida, e o acesso pode ser ampliado. Não concordo com o prazo de setenta anos, após a morte do autor, para que a obra caia em domínio público, pois é mais uma geração para ter acesso público, o que considero um tanto quanto absurdo para um País em desenvolvimento como o nosso. É um purismo. É premiar o investidor em detrimento de uma sociedade como um todo.

- 
- VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

Seguindo o art. 29, no inciso VII consta: a distribuição para oferta... – ofertou parte ou enviou eletronicamente tem de pedir autorização; armazenou, tem de pedir autorização para armazenar. O negócio é: tem que pedir autorização.

É por isso que os formulários não são protegidos.

- VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
 - i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante: o emprego de sistemas óticos... - não podemos digitar um livro e colocá-lo à disposição.

IX - a inclusão em base de dados, o

armazenamento em computador e a microfilmagem também, não apenas os processos cibernéticos.

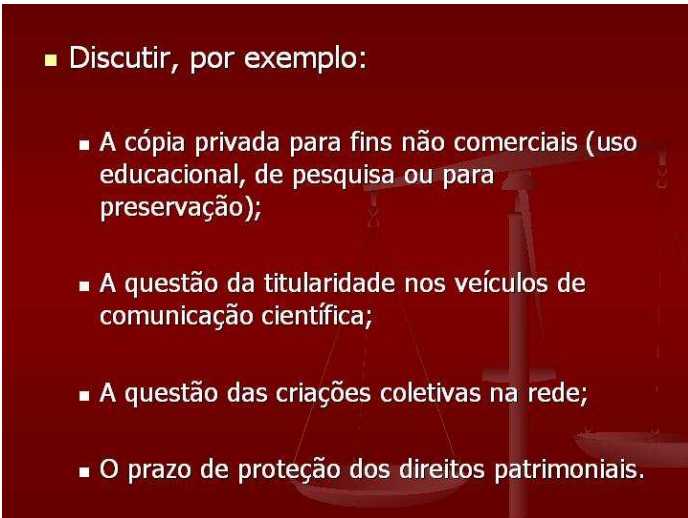
- Revisão do art. 30 que trata do direito de reprodução de uma obra
 - § 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Revisão do art. 30, que trata do direito de reprodução de uma obra.

§ 2º - Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a

responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Será ótimo, e é mais um cadastro que os senhores deverão ter. Para cada reprodução que fizerem, anotem a quantidade para um dia tentar localizar aquele autor e fazer o ressarcimento das cópias tiradas.

- 
- Discutir, por exemplo:
 - A cópia privada para fins não comerciais (uso educacional, de pesquisa ou para preservação);
 - A questão da titularidade nos veículos de comunicação científica;
 - A questão das criações coletivas na rede;
 - O prazo de proteção dos direitos patrimoniais.

Sugiro que possamos discutir, por exemplo, a volta da cópia privada para fins não comerciais, como o uso educacional, de pesquisa ou para preservação – poderíamos ter uma cópia para preservação, em outra pretensão; a questão

da titularidade nos veículos de comunicação científica, ou seja, a titularidade nos veículos passa para os editores. O direito moral continua sempre com o autor, e o direito patrimonial passa para os editores. Os pesquisadores ficam reféns dos editores, e um dia, quem sabe, eles possam colocar aquele artigo para acesso mais amplo do que aquele da revista, cuja assinatura pode ser caríssima, o que faz com que o centro de informação não tenha condição de adquirir.

A questão das criações coletivas na rede, um fenômeno muito bacana que tem ocorrido, a quebra das barreiras. Hoje em dia, temos a Enciclopédia Wikipédia, que é um dos exemplos, onde temos a criação coletiva, que se traduz pelos novos modelos de negócio. A Wikipédia funciona com a utilização do *Created Commons* que nada mais é do que valorar mais o aspecto do direito moral que o direito patrimonial. Podemos escolher o tipo de licença que será colocado na obra, por exemplo, se vai modificar toda a obra, se quer que o nome seja sempre citado ou não. A Wikipédia funciona com a licença *Created Commons*, na qual ela indica que é necessária a atribuição. Se você utilizar um daqueles verbetes terá que atribuir os créditos ao criador daquele verbete.

Dentro da Wikipédia, há um grupo de discussão que está em

conflito sobre a questão de direitos autorais: de quem é realmente a titularidade daquele artigo? Ele terá que ser citado ou não? O mundo está em discussão a respeito dos direitos autorais, porque as autorias estão desaparecendo em nome da coletividade. Hoje em dia, não se sabe muito bem quem foi o autor desta ou daquela criação. Os *softwares* livres, por exemplo, no qual há uma produção cujo criador não está interessado em qualquer tipo de retorno que não seja o avanço tecnológico.

Nessas criações em rede, as pessoas que utilizam seu tempo trabalhando em obras coletivas não visam lucro, estão apenas querendo dar sua parcela de contribuição para um bem maior, que é o bem social, em última instância. Se pararmos para pensar, é isso. Utilizo o meu tempo dentro daquela máxima de que tempo é dinheiro, pois estou doando o meu dinheiro para um saber público e não privado.

Os grandes vilões dessa história são os investidores, como os editores, produtores, que deveriam pensar nas posturas que estão adotando, porque o mundo mudou, e esse esquema não funciona mais. Portanto, eles terão que encontrar outras saídas como, por exemplo, permitir o acesso público por determinado tempo. Se o investidor, em determinados segmentos, precisar continuar o negócio, tudo bem, mas não precisa da eternidade daquele lucro para que ele fique sendo passado de geração para geração. Podemos pensar que muitas pessoas vivem disso. Sim, mas a sociedade vai se transformando, e elas terão que encontrar outras maneiras de fazerem seus negócios. Se não fosse assim, o mundo não evoluiria. Afinal, se há profissões que desapareceram ao longo do tempo, por que não pensar que esses segmentos se transformam ou desaparecem?

Como última sugestão de discussão, trago o prazo de proteção dos direitos patrimoniais. Particularmente, considero muito longo o prazo de setenta anos. Ele foi crescendo ao longo do tempo, passou de

sessenta para setenta anos. Por quê? Não entendo essa conta. É mais uma geração que eles querem brindar com aqueles direitos.

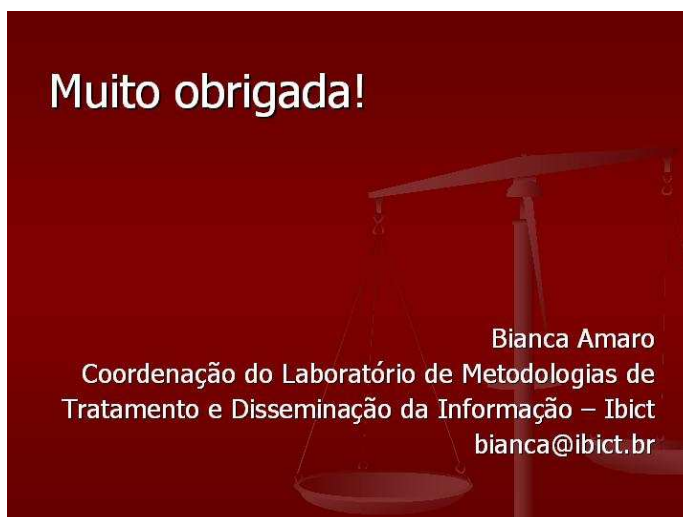
Essas são algumas das questões que deveríamos discutir um pouco mais. A minha ideia é levantar essas questões com os senhores e conversar, principalmente considerando o fato de que somos poucos, podemos trocar ideias e ver se conseguimos entender e consolidar o pensamento de profissionais de uma área. Não estou tratando de profissionais de nenhuma outra área, a minha questão é: Como ficam os profissionais da informação frente ao direito autoral que será escrito para o século XXI?

Muito obrigada.



■ **Bibliografia:**

- AFONSO, O. *Direito Autoral: conceitos essenciais*. Barueri: Manole, 2008.
- HANARD, S. *Acesso livre: por quê?* disponível em <http://users.ecs.soton.ac.uk/harnad/Temp/brazilb.ppt#626,3>, Acesso em: 08 ago. 2008.
- TRIDENTE, A. *Direito Autoral: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- Todas as ilustrações foram retiradas do site <http://www.scx.hu>



Muito obrigada!

Bianca Amaro
Coordenação do Laboratório de Metodologias de
Tratamento e Disseminação da Informação – Ibict
bianca@ibict.br

ARLAN MORAIS

Estamos com um sério problema para encontrar o equilíbrio entre a exploração econômica e o acesso ao conhecimento, problema com o qual vamos lidar daqui para frente.

BIANCA AMARO DE MELO

O que está faltando é o equilíbrio. Não estou querendo tirar o emprego de ninguém, mas essa balança está muito desequilibrada, principalmente porque essas novas tecnologias estão permitindo que se volte a ter equilíbrio.

ARLAN MORAIS DE LIMA

Isso é verdade. Quanto à participação no Ministério da Cultura, vou comunicar aos Conselhos Regional e Federal de Biblioteconomia para que eles possam atuar no sistema como um todo.

Era isso o que queríamos passar para os senhores, uma vertente atual do mundo digital, como havíamos falado, em que criamos, alteramos, enviamos para frente e, às vezes, vemos foto nossa onde não deveria estar. Estamos cercados por problemas referentes a direitos autorais, e sabemos que a lei brasileira é uma das mais rígidas do mundo.

BIANCA AMARO DE MELO

Ela ficou mais rígida ao longo do tempo. Não entendi que

processo foi esse que aconteceu. Na verdade, entendo que tenha sido devido à falta de mobilização. Por isso estou convocando os senhores.

Seguramente, o monopólio estabelecido fez pressão nos legisladores e conseguiram que essa lei tivesse esse formato. Muito me preocupa quando eles dizem que esta é uma boa lei. É boa lei para quem? Ela está sendo boa para uma parte dos investidores. Mas está sendo boa efetivamente para os autores? Pelo que tenho visto nesses fóruns promovidos pelo Ministério da Cultura, até os autores estão insatisfeitos com essa lei, pois estão querendo mais direitos, ou seja, tentando acabar com os intermediários e saber como arrecadam melhor. Existe uma confusão muito grande nesse sentido.

IZA ANTUNES ARAÚJO

Presidente da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal

Boa tarde a todos.

Tenho assistido, nessa minha experiência profissional, várias palestras sobre direitos autorais, mas, sem dúvida, esta foi sensacional, porque deu um puxão de orelha, muito bem dado, na classe bibliotecária. Penso que realmente a palavra-chave seja mobilização. Ouvimos muito, mas não agimos. Penso que tenha chegado a hora de agir.

Dentro da hierarquia dos órgãos da classe, temos o Conselho Federal, os Conselhos Regionais e a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, que congrega as associações, que, atualmente, são cerca de dezoito, justamente pela falta de mobilização dos profissionais, porque se a profissão quer evoluir, quer ter presença, quer ter representatividade tem que fazer parte concreta desse movimento associativo, e infelizmente não estamos vendo isso. Estamos perdendo campo. Quem vamos acionar? Seria o Conselho Federal de

Biblioteconomia ou a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (Febab)? Onde estão acontecendo essas discussões? Por que os bibliotecários não estão sendo chamados?

Para mim, foi uma tarde gloriosa. As colocações foram sensacionais. Houve um histórico, e a palestra foi objetiva. É disso que precisamos, se é que estamos preocupados com nossos usuários, pois eles são o objeto do nosso trabalho. Digitalizamos biblioteca para o uso deles. Então, se isso vai criar o obstáculo, temos que discutir isso.

Parabéns!

Pergunto: Qual a sua sugestão sobre quem devemos acionar? O Conselho Federal de Biblioteconomia ou o próprio Ibict seria nosso representante?

Obrigada.

BIANCA AMARO DE MELO

Obrigada pelo elogio.

Há que se discutir na classe qual a melhor via. Porém, sugiro que vocês acionem o Ibict, a fim de que ele procure esse canal dentro do Ministério da Cultura. Digo, de antemão, que essa ação levaria apenas uma validação daquilo que iremos fazer. Enviaremos um ofício para a Coordenação-Geral de Difusão de Direitos Autorais e Acesso à Cultura no Ministério da Cultura para pedir assento para a área de informação nessas discussões, antes que seja tarde.

Penso que possa haver uma organização entre as Associações e a Federação para alcançar a presidência dos órgãos mais representativos e enviar ao Ibict, o que seria um canal mais fluído, porque seria uma instituição do governo acionando a outra, o que daria mais força para sermos atendidos.

ARLAN MORAIS DE LIMA

Como Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, vejo o bibliotecário como apolítico, não quer tratar de assuntos políticos. Mas vimos que a realidade é outra. Sabemos que o Conselho Federal de Biblioteconomia está mobilizando-se dentro do Congresso Nacional, negociando com senadores e deputados. Inclusive, o último foco do Conselho Federal foi a Biblioteca Escolar. Vou sugerir para a Nêmorea Rodrigues, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia que esse seja mais um dos assuntos a serem tratados no Congresso Nacional, onde já temos algumas pontes políticas e alcançamos um espaço, pois os bibliotecários já estão sendo bem recebidos.

BIANCA AMARO DE MELO

Considero genial essa movimentação dos senhores. Como não se tem tradição de mobilização de classe como um todo, talvez fosse interessante atuar em todas as frentes, buscando espaço nessa discussão para essa proposta que chegará no Legislativo.

JOSÉ RONALDO VIEIRA

*Chefe da Seção de Periódicos Eletrônicos da
Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça*

Gostaria de parabenizá-los pela excelente palestra. Estávamos carecendo de uma palestra como esta. Minha primeira pergunta relaciona-se à jurisprudência sob pequenos trechos. Gostaria de saber se a Doutora tem conhecimento de alguma jurisprudência a respeito da quantidade de páginas que seja considerada pequenos trechos. Foi dito que seria algo em torno de dez por cento, mas li em um trabalho de uma pesquisadora da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de

Campinas, em que ela menciona trinta por cento, mas não constava na bibliografia. Pesquisei, mas não encontrei nenhuma jurisprudência.

BIANCA AMARO DE MELO

Há jurisprudência sim, e, na sua grande maioria, eles adotam os dez por cento, o que não quer dizer que em um ou outro caso tenha que se adotar trinta por cento. Parece-me que, inclusive, segundo a Eliane Abraão, a variação é de dez por cento a quinze por cento. Considero lindo os trinta por cento, mas penso que não é seja a regra geral. A resposta é: há jurisprudência sim, e, segundo os autores, o mais adotado tem sido dez por cento.

JOSÉ RONALDO VIEIRA

A segunda pergunta relaciona-se à distribuição de obras ou de artigos em meio digital. Sabemos que é uma realidade, assinamos periódicos, recebemos os CDs com os arquivos digitais para atender os usuários. Temos procurado formas de garantir que o usuário que recebe esse documento não o repasse. Começamos a estudar o *software* DRM, inclusive fizemos teste com um deles, mas verificamos que ficou muito caro. Seria mais para um editor adotar para comercialização.

Gostaria de saber se há algum *software* DRM livre e se isso poderia ser uma saída para o problema de nos resguardar, não permitindo que nossos usuários repassem. De toda forma, estamos infringindo a lei, mas temos que nos resguardar.

BIANCA AMARO DE MELO

Você já está infringindo a lei, mas vou ficar devendo essa resposta, porque, neste caso, entra outra vertente, que é a do acesso

livre à informação, que é contra a utilização de DRMs.

Esse tipo de *software* não é o que nós do Ibict temos estudado; aliás, nem fizemos prospecção para encontrar esse tipo de *software*. Como defendemos a bandeira de que queremos tudo livre, não vou perder horas do trabalho procurando algo que me impeça o acesso. Creio que deva existir *software* livre que seja *software* de DRM.

ENCERRAMENTO

ARLAN MORAIS DE LIMA

Em nome do Superior Tribunal de Justiça, quero agradecer à Dra. Bianca Amaro de Melo, que proferiu uma ótima palestra, bem direcionada aos profissionais da área. Como a Sra. Iza comentou, estávamos realmente precisando ouvir o que foi dito. Muitas vezes, ficamos no campo da abstração. Daí a importância de assistir algumas palestras. Ressalto que a palestra foi pontual e proveitosa, e que as informações trazidas enriquecem essa discussão e traz boas ideias para o STJ e para nós, bibliotecários desta Casa, que poderemos aplicá-las.

Em nome da Secretária da Documentação, agradecemos a todos pela presença.

Muito obrigado.